

Regimento

REG-01-R02 (CAd) – Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

GRUPO

Governança Corporativa

ASSUNTO

Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CÓDIGO

REG-01-R02 (CAd)

VIGÊNCIA

18/10/2023

DISCLAIMER

O presente documento é de uso exclusivamente interno da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e contém informações específicas ao processo interno que o intitula. Seu propósito é apoiar e esclarecer todos os usuários envolvidos no processo, sobre quais as regras definidas e aprovadas para cumprimento e conformidade.



ccee

Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica

Grupo: Regimento

Vigência: 18/10/2023

Assunto: Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Código: REG-01-R02 (CAAd)

1. DO OBJETO

Artigo 1º - Este regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004, e do Estatuto Social da Associação.

2. DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Administração da CCEE é um órgão colegiado, com funções deliberativas, ao qual cabe a administração da CCEE, com auxílio da Superintendência, composto por 5 (cinco) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral dos Agentes e indicados da seguinte forma:

- I. o Presidente do Conselho de Administração indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME;
- II. três membros indicados, respectivamente, pelas Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização (um membro por Categoria); e
- III. um membro indicado pelo conjunto de todos os Agentes da CCEE.

Parágrafo primeiro – O Vice-Presidente é eleito pela Assembleia Geral, escolhido dentre os Conselheiros da CCEE, com exceção do presidente.

Parágrafo segundo – Independentemente da origem de sua indicação, os membros do Conselho de Administração atuarão de forma a promover a defesa dos interesses gerais da CCEE e de seus Agentes.

Artigo 3º - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos em reunião do Conselho de Administração, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, conforme disposto no Estatuto Social da CCEE.

Artigo 4º - A posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo único – Os conselheiros empossados devem atuar com zelo evitando o enquadramento em condição de impedimento, assim como declaram que cumprem todas as leis e preceitos éticos que lhes são aplicáveis, bem como o manual de conduta da CCEE.

3. DO MANDATO

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução no cargo.

Parágrafo único – O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o do Conselheiro eleito, permitida a recondução caso assim seja definido pela Assembleia Geral e caso o Conselheiro esteja apto à recondução nos termos do Estatuto Social da CCEE.

Grupo: Regimento**Vigência:** 18/10/2023**Assunto:** Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**Código:** REG-01-R02 (CAD)

4. DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. a orientação geral dos negócios da CCEE, por meio de diretrizes de administração; e
- II. o controle superior da Associação, por meio da fiscalização da observância das diretrizes fixadas, do acompanhamento da execução do orçamento e dos projetos aprovados, bem como da verificação dos resultados obtidos.

Parágrafo primeiro – São competências específicas do Conselho de Administração aquelas previstas nas disposições da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e do Estatuto Social da CCEE.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

- I. representar o Conselho;
- II. convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho, definindo:
 - a) a pauta das reuniões e dirigir os trabalhos, inclusive o seu encerramento;
 - b) questões de ordem;
 - c) sobre a inclusão de assuntos extrapauta, os quais poderão ser solicitados pelos conselheiros ou pelo superintendente; e
 - d) assinar cartas em representação à CCEE.
- IV. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas no Estatuto Social da CCEE; e
- V. declarar vacância do cargo de conselheiro.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente do Conselho, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente, exercendo-as até o retorno do Presidente, observado o constante no artigo 11 deste Regimento.

Artigo 8º - Compete ao Superintendente:

- I. Cumprir as funções determinadas pelo Estatuto Social da CCEE;
- II. Assinar cartas relacionadas aos interesses da CCEE;
- III. Auxiliar o Conselho de Administração na definição da estrutura administrativa da CCEE; e
- IV. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será auxiliado pela Secretaria-Geral, cujas atribuições são as seguintes:

- I. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coordenando as ações necessárias para agendamento das reuniões, inscrição e instrução das matérias a serem incluídas na pauta de cada reunião;
- II. Formar os processos para apreciação dos conselheiros, analisando o material enviado pela Superintendência, solicitando as informações necessárias e auxiliando os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na elaboração de seus votos;
- III. Promover os trabalhos necessários para a redação, reprodução e divulgação das atas e deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, mediante o envio dos documentos a todas as áreas e divulgação no site da CCEE;
- IV. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros e informar sobre o andamento dos processos colocados em diligência, mediante a interação com a Superintendência;

Grupo: Regimento**Vigência:** 18/10/2023**Assunto:** Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**Código:** REG-01-R02 (CAAd)

- V. Incumbir-se da guarda e do arquivamento dos documentos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- VI. Acompanhar se as deliberações do Conselho de Administração foram absorvidas e operacionalizadas pela Superintendência;
- VII. Prestar apoio na preparação e registro das reuniões que envolvam membros do Conselho de Administração e Agentes da CCEE;
- VIII. Providenciar os documentos de posse dos Conselheiros da CCEE;
- IX. Disponibilizar ata das reuniões aos Associados, no site da CCEE; e
- X. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Na ausência da Secretária-Geral, as funções de secretaria serão exercidas de conformidade com o que o Conselho deliberar.

5. DAS REUNIÕES

Artigo 10 - O Conselho de Administração da CCEE reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou virtual, uma vez por mês, em data aprovada pelo Conselho de Administração, ou em outra data indicada pelo Presidente do Conselho, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo primeiro – Para as reuniões ordinárias, a convocação do Conselho de Administração será efetuada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com indicação do local, dia, hora e assuntos da pauta, acompanhada das informações e documentos necessários.

Parágrafo segundo – Para as reuniões extraordinárias, a convocação do Conselho de Administração será efetuada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de no mínimo 2 (dois) conselheiros, com indicação do local, dia, hora, e assuntos da pauta, acompanhada das informações e documentos necessários.

Parágrafo terceiro – Em caráter excepcional, poderá ser dispensada a necessidade de convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, quando verificado quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros e manifestada a concordância de todos os presentes.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deliberará em suas reuniões por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros, tendo cada membro voto unitário, podendo as declarações de voto ser registradas, se assim desejar algum conselheiro.

Parágrafo quinto – Qualquer conselheiro poderá abster-se de votar, o que, obrigatoriamente, constará da ata da reunião do Conselho.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso, que exercerá o cargo de Presidente, sob a denominação de Presidente em Exercício.

Artigo 12 - Poderão participar das reuniões, no todo ou em parte, e manifestar-se quando solicitadas sobre assuntos específicos, desde que previamente analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho:

- I. pessoas convidadas pelos conselheiros; e
- II. o agente que seja parte de processo inscrito para deliberação pelo CAAd, em caso de sustentação oral, podendo ser representado por seus representantes indicados no sistema específico.

Grupo: Regimento**Vigência:** 18/10/2023**Assunto:** Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**Código:** REG-01-R02 (CAAd)

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, o requerimento deverá ser formulado por meio de pedido dirigido previamente à secretaria-geral, através da Central de Atendimento CCEE, desde que o requeira até às 20h do dia anterior ao da reunião, com a indicação das informações básicas relativas ao processo (número da pauta, parte representada e nome do representante que irá sustentar).

6. DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 13 - Os processos apreciados no âmbito do Conselho serão instruídos e relatados por um conselheiro relator, cuja escolha deverá ser feita por meio de sorteio ou de comum acordo dentre os membros do Colegiado.

Artigo 14 - Durante a discussão das matérias em pauta, os conselheiros poderão:

- I. propor providências destinadas à melhor instrução do assunto em debate;
- II. requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- III. propor adiamento da discussão de assunto incluído na ordem do dia, ou sua retirada de pauta; e
- IV. solicitar o sobrestamento dos processos em discussão, com a finalidade de diligenciar e fundamentar o seu voto, ficando neste caso adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Parágrafo único – Os conselheiros poderão propor ao Presidente, no início das reuniões, a inclusão de assuntos não constantes da pauta, nos termos do inciso III, alínea c do Artigo 7º deste Regimento Interno, podendo o conselheiro solicitar o registro em ata, em caso de não inclusão na pauta.

7. DAS MATÉRIAS OBJETO DE APECIAÇÃO

Artigo 15 - Os assuntos que serão objetos de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos em processo específico pelo conselheiro relator e conterão obrigatoriamente:

- I. descrição do assunto;
- II. agentes envolvidos, quando for o caso;
- III. informações e dados necessários à sua apreciação, consubstanciadas, quando for o caso, por análises técnicas, jurídicas ou outras; e
- IV. ementas e decisões sobre o mesmo assunto, se já apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão fornecer para a secretaria-geral o processo indicado no caput e incisos deste Artigo, no dia da convocação da reunião ou por ocasião da solicitação de inclusão de assunto extrapauta, salvo se for o caso de reunião com dispensa de convocação, conforme estabelece o Artigo 10, § 3º, deste Regimento Interno.

8. DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 16 - As sessões do Colegiado serão numeradas sequencialmente, sempre designadas por Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes, levadas para registro junto ao órgão competente e disponibilizadas aos Associados, no site da CCEE.

Grupo: Regimento

Vigência: 18/10/2023

Assunto: Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Código: REG-01-R02 (CAAd)

Parágrafo único – No primeiro dia útil após a realização da reunião, será divulgado no site da CCEE um Sumário da reunião, contendo a síntese dos principais temas tratados pelo Conselho de Administração em relação ao mercado de energia, o qual não possui caráter oficial, sendo passível de alterações posteriores.

Artigo 18 - O Conselho de Administração expressará, formalmente, as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio de “Deliberação CAAd”, que constará da ata disponibilizada aos Associados, no site da CCEE.

Artigo 19 - As Deliberações CAAd serão numeradas anualmente em sequência, por reunião, e delas constarão o número da respectiva reunião.

Artigo 20 - A pauta, data e hora da reunião do Conselho de Administração a realizar-se na semana seguinte, será divulgada semanalmente no site da CCEE.

9. DO SUPORTE TÉCNICO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, contar com apoio técnico especializado, que será prestado preferencialmente por pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da CCEE ou, conforme o caso, por terceiros, especialmente contratados para esse fim.

10. DA INTERAÇÃO COM AGENTES

Artigo 22 - O Conselho de Administração deverá interagir com os Agentes da CCEE de forma permanente, para permitir uma adequada operação do Mercado, inclusive, e principalmente, nos assuntos pertinentes à elaboração de propostas de Regras e Procedimentos de Comercialização e seus documentos complementares.

11. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 23 - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração serão definidos pelo Colegiado e incluídos na proposta orçamentária da CCEE a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral da Associação.

12. DA VACÂNCIA

Artigo 24 - Além dos casos de morte, renúncia e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o conselheiro deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou quando não retornar às atividades após o término do período de afastamento remunerado.

Parágrafo primeiro – A vacância será declarada formalmente pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo segundo – Na hipótese de vacância, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo conselheiro para completar o mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da declaração da vacância.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de afastamento, impedimento, ou vacância do cargo do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente ou, na sua ausência, o conselheiro mais idoso, exercerá o cargo de Presidente, sob a denominação de Presidente em Exercício, até que cesse o afastamento ou impedimento, ou, no caso

de vacância, até a eleição de um novo conselheiro para completar o mandato de Presidente.

13. DO REGIME DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração são nomeados sob regime estatutário, sem vínculo empregatício com a Associação.

Artigo 26 - Os conselheiros fazem jus ao afastamento remunerado: (i) de até 30 (trinta) dias em cada período anual de mandato; e (ii) adicionalmente, de até 60 (sessenta) dias, em caso de impedimento por doença ou maternidade, conforme Estatuto Social da CCEE.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros poderão se afastar por até 120 (cento e vinte) dias antes do término dos 4 (quatro) anos de mandato, observado o limite de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo segundo – Em caso de recondução ao cargo, inicia-se novo mandato e o Conselheiro perderá eventual saldo de afastamento remunerado que não tenha sido gozado no período anterior.

Artigo 27 - Os conselheiros poderão desempenhar suas atribuições presencialmente nas dependências da CCEE ou remotamente, quando condizentes com as diretrizes da Política de Home-Office.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas quanto à interpretação e à execução de suas deliberações, quando necessário.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Qualquer alteração no presente Regimento somente poderá ser realizada respeitando as regras definidas para o tratamento da documentação normativa interna da CCEE e por deliberação específica do Conselho de Administração.

Regimento

REG-01-R02 (CAAd) – Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica



Grupo: Regimento

Vigência: 18/10/2023

Assunto: Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Código: REG-01-R02 (CAAd)

REVISÃO	
Número e Data	Modificações (em relação a versão anterior)
REG-01-R02 19/10/2021	<p>Alterações e/ou Inclusões:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Eleição, mandato e competência do Vice-Presidente;▪ Possibilidade de os agentes requererem sustentação oral nas reuniões do CAAd;▪ Detalhamento da forma e hipóteses de afastamento remunerado dos conselheiros;▪ Observância às Leis, preceitos éticos, Manual de Conduta e inexistência de impedimentos dos conselheiros;▪ Previsão da possibilidade do home-office aos conselheiros; e▪ O sumário não tem caráter oficial, sendo passível de alterações posteriores. <p>Revogações:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não Aplicável

ÁREAS ENVOLVIDAS	
<p>Áreas Responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ ACAS - Assessoria de Compliance, Riscos, Auditoria Interna e Segurança da Informação.	<p>Áreas Relacionadas e/ou Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ GJCS - Gerência Jurídica Consultiva.▪ SGC - Secretaria Geral do Conselho

APROVAÇÃO	
<p>Comitê de Validação dos Normativos Internos</p> <p>Data: 06/10/2021. Área/Participantes: ACAS/Juarildo Gonçalves; GJCS/Lais Fiusa; GJCS/Mariana Souza; SGC/Everilda Borges; e SGC/Kamila Almeida.</p>	<p>Conselho de Administração (CAAd)</p> <p>Data: 19/10/2021. Número da ATA: 1221ª.</p>

DOCUMENTOS RELACIONADOS
<ul style="list-style-type: none">▪ Lei nº 10.848, de 15.03.2004;▪ Decreto nº 5.177, de 12.08.2004;▪ Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004; e▪ Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE